



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280921

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2335980-61.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SIDNEIA PORTO DE OLIVEIRA, é agravado CREDSYSTEM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente) E ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

FÁBIO PODESTÁ

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2335980-61.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: SIDNEIA PORTO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: CREDSYSTEM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 40072

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita – Agravante apresentou pedido de desistência – Inteligência do art. 998, do CPC – Homologada a desistência, restando prejudicada a análise das razões recursais – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **SIDNEIA PORTO DE OLIVEIRA** contra a r. decisão de fl. 64 (dos autos de origem), que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

Sustenta, em síntese, que: (i) está desempregada, e não possui condições de arcar com as custas processuais (fl. 6, 1º parágrafo); (ii) a declaração de pobreza deve prevalecer eis que o legislador determinou que esta possui presunção de veracidade (fl. 10, 2º parágrafo); (iii) necessidade de concessão de efeito suspensivo (fl. 11).

O recurso é tempestivo (fl. 66 dos autos de origem), não preparado, em razão de seu objeto, recebido com atribuição de efeito suspensivo (fl. 14, item 1) e, sem contraminuta (fl. 51).

À fl. 20 foi apresentado pedido de desistência.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme regra estabelecida pelo artigo 998 do Código de Processo Civil, o recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem anuência do recorrido, desistir do recurso.

E, no presente caso, a agravante se manifestou à fl. 20, requerendo a desistência deste agravo de instrumento.

Nesse contexto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA manifestada, com base no supracitado Artigo, restando, assim, prejudicada a análise das razões recursais.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo de instrumento.

FABIO PODESTÁ

Relator